

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 17/2020, POR DISPENSA n.º 09/2020.**

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

**PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.241.258/0001-44, com sede na Rua David Carneiro, nº 398, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio **DIRCEU JOSE SAGGIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.746.342-6 IIPR e inscrito no CPF nº 551.435.339-00, e-mail [estudio@trilhasurbanas.com.br](mailto:estudio@trilhasurbanas.com.br) e telefone (41) 98409-9629, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.574.028-9, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializados prestação de serviços especializados de criação, produção, direção e edição de áudio e vídeo para atender as necessidades do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada pelo Diretor e Editor de Áudio e Vídeo, Dirceu Jose Saggin, sócio proprietário da **CONTRATADA**, junto a **ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência 02/2020 do Processo nº 16.574.028-9, que integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO** vigorará do dia **23/05/2020** até **29/05/2020**.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total bruta de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através de depósito bancário, a ser realizado em parcela única até o dia **08/06/2020**, desde que atestada a integral e satisfatória execução dos serviços, mediante certificação exarada pelo **Gestor do Contrato**.

**Parágrafo Primeiro:** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor estabelecido no *caput* da presente Cláusula está condicionado também: **(i)** ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, **(ii)** a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.59 – Serviço de áudio, vídeo e foto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe a **CONTRATADA**:

- (i)** Criar o roteiro do filme;
- (ii)** Criar tutorial de orientação para os músicos, para captação das imagens com áudio nas suas casas (local, figurino e ações de interação);
- (iii)** Criar tutorial de orientação para os profissionais da saúde para captação das imagens com áudio nos locais de trabalho (local, figurino e ações de interação);
- (iv)** Receber materiais via web dos profissionais da música e da saúde;
- (v)** Baixar da web, editar, mixar e masterizar o áudio;
- (vi)** Baixar da web, editar, corrigir cor e finalizar o vídeo

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** como se na **CONTRATANTE** estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência 02/2020 do Processo nº 16.574.028-9, o qual é parte integrante do presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais apontamentos realizados pela Direção Artística do **CONTRATANTE** ou do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA** quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR** do presente contrato o Sr. **ROBERTO MOROZOWSKI**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como **FISCAL** a Sra. **JULIANA RODRIGUES CARLETO**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO**

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



Neste ato a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

**CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme protocolo 16.574.028-9, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM O CONTRATADO**

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados criação, produção, direção e edição áudio e vídeo e demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**, os quais serão prestados pelo Diretor e Editor de Áudio e Vídeo, Dirceu Jose Saggin, sócio proprietário da **CONTRATADA**, junto a **ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ**, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre as partes **CONTRATANTES** ou seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As Partes **CONTRATANTES** elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 22 de maio de 2020.

**PALCOPARANÁ**  
Nicole Barão Raffe

  
**PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**  
Dirceu Jose Saggin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80.060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 3304-7955 -  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



ePROTOCOLO



Documento: **contratodirceuassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicole Lemanczyk** em 25/05/2020 17:10, **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em 26/05/2020 11:23.

Assinado por: **Andre Luis Diener** em 26/05/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **16.574.028-9** por: **Nicole Lemanczyk** em: 25/05/2020 17:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**3d677cf8c501e5e3235624125471c309**.